

## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2014, dos Senadores Roberto Requião, Cristovam Buarque e Pedro Simon, que *restabelece a definição de empresa brasileira de capital nacional em nosso sistema legal e dá outras providências.*

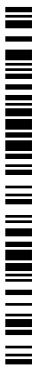
Relatora: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 89, de 2014, dos Senadores Roberto Requião, Cristovam Buarque e Pedro Simon, *que restabelece a definição de empresa brasileira de capital nacional em nosso sistema legal e dá outras providências.*

De acordo com a proposição, empresa brasileira de capital nacional é aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno. Considera-se controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

Em relação à empresa brasileira de capital nacional, a lei poderá: (i) conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País; e (ii) estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos, a exigência de que o controle



SF/18737.39077-02

efetivo se estenda às atividades tecnológicas da empresa, e percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

O projeto determina, ainda, que o poder público dê tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional na aquisição de bens e serviços.

Por fim, estabelece que a lei decorrente da aprovação do projeto entre em vigor após a sua aprovação por referendo popular.

Em sua justificação, os autores argumentam que a retirada do texto constitucional da definição de empresa brasileira de capital nacional pela Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1995, causou graves prejuízos aos interesses do País. Argumentam ademais que tal emenda promoveu a simples desconstitucionalização da matéria, o que não impede que a definição de empresa brasileira de capital nacional possa ser reintroduzida por meio de projeto de lei sem necessidade de alteração constitucional.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

O PLS nº 89, de 2014, vem ao exame da CAE em cumprimento ao disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a proposição será avaliada pela CCJ em caráter terminativo, esta comissão analisará, primordialmente, seus aspectos econômicos e financeiros.

 SF/18737.39077-02

Passados mais de vinte anos da Emenda Constitucional nº 6, de 1995, associada a um sem número de outras medidas liberalizantes, o País ainda encontra-se à espera dos efeitos que ela supostamente traria para a economia brasileira em termos do crescimento da taxa de investimentos, da elevação da competitividade e da eficiência da indústria. O fato de ter ocorrido um crescimento sistemático da participação de empresas estrangeiras na estrutura produtiva brasileira como um todo e, em especial, nos setores mais dinâmicos da economia, não impediu que o Brasil tivesse passado ao longo dessas décadas por um dos mais rápidos processos de desindustrialização da história mundial e que a dinâmica de seu processo de inovação tecnológica continue muito acanhada.

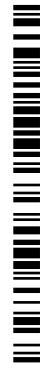
O Brasil não pode esperar mais tempo pelos resultados de uma política que baseia-se na crença ingênuo de que o processo de desenvolvimento não requer o esforço direto e deliberado dos brasileiros e de que tal objetivo nacional será o simples e natural resultado da concessão de completa liberdade para as empresas e, em especial, para as empresas estrangeiras. Essas últimas podem ter tido um papel importante no desenvolvimento de muitos países, mas a história mostra que não há países em que tais processos tenham sido liderados por empresas estrangeiras. Processos recentes de desenvolvimento que avançam de maneira acelerada, como é o caso da Coréia do Sul e da China, demonstram claramente a importância de políticas de apoio às empresas nacionais e de direção das ações das empresas estrangeiras para as atividades que interessem ao desenvolvimento nacional.

Há, ademais, indicações claras de que cresce o desencanto internacional com as políticas de liberalização de investimentos estrangeiros, tanto em países em desenvolvimento, como em países desenvolvidos. O último relatório sobre investimentos estrangeiros no mundo<sup>1</sup> elaborado pela Organização das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (conhecida como UNCTAD em razão de sua sigla na língua inglesa) afirma que:

Embora muitos países continuem a liberalizar e promover o investimento estrangeiro, vem declinando a proporção de tais

---

<sup>1</sup> UNCTAD (2017) *World Investment Report 2017 – Investment and the digital economy*, Geneva: UNCTAD, p. 98. [http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2017\\_en.pdf](http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2017_en.pdf)



SF/18737.39077-02

medidas entre as medidas de política de investimentos recentemente adotadas. Além disso, vários países estão adotando postura mais crítica em relação às aquisições estrangeiras de empresas nacionais quando as empresas-alvo são estrategicamente importantes para o país anfitrião ou quando afetam a segurança nacional. Além disso, as empresas estão expostas a pressões políticas sobre onde investir e a medidas de retenção, desestimulando-as a investir no exterior.

Nas políticas de investimento internacional, tratados de investimento - incluindo procedimentos para solução de controvérsias de investimento - estão passando por uma fase de reforma, resultando na modernização de tratados [...], mas também na saída dos tratados por alguns países. Os acordos megarregionais estão se tornando difíceis de negociar e implementar.

A aprovação do PLS nº 89, de 2014, abre espaço para que o País inicie o processo de correção de uma política que não deu os resultados esperados e de ajuste às novas condições que estão se estabelecendo no contexto internacional da regulação dos investimentos estrangeiros.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora